



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 034/2025/GP-AB

Água Boa, 13 de junho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora  
**REJANE SCHNEIDER GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa-MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 547/2025  
Data: 13/06/2025 - Horário: 14:25  
Legislativo

*Adriana*  
Adriana Marmet R. de Moura  
Matrícula: 000012

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1872, que "***Cria a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividades administrativas essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências***", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,

  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.  
(Projeto de Lei nº 1872, de 13 de junho de 2025, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 547/2025  
Data: 13/06/2025 - Horário: 14:25  
Legislativo

*Adriana*  
Adriana Marmet R. de Moura  
Matrícula: 000012

*Cria a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividades administrativas essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia ..., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga, de forma compensatória, pelos custos e despesas arcados pelos agentes políticos e administrativos, e que sejam decorrentes do exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** - A verba indenizatória instituída pelo artigo 1º da presente Lei deverá ser paga mensalmente aos agentes políticos e administrativos relacionados no referido artigo no exercício de suas funções, devendo ser destinadas por exemplo:

- I – Transporte local e intermunicipal complementar;
- II – Alimentação;
- III – Despesas com telefone e internet, inclusive àquelas instaladas em veículos utilizados no exercício do cargo;
- IV – Locação, combustível, lubrificantes e manutenção de veículos próprios utilizado nas atividades inerentes ao cargo;
- V – Custeio no pagamento de despesas relacionadas a participação em eventos, cursos e seminários;
- VI – Material pessoal de serviço, inclusive material eletrônico;
- VII - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo único:** Os agentes políticos e administrativos relacionados no artigo 1º desta lei somente farão jus à percepção de diárias estabelecidas em lei própria para o custeio de transporte, alimentação e hospedagem para viagens à capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, demais capitais da federação e cidades de outros estados, durante as viagens oficiais aos órgãos estaduais e federais, respectivamente.

**Art. 3º** - A verba indenizatória instituída pela presente lei será paga aos agentes políticos e administrativos relacionados no artigo primeiro desta lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados.

- I - Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Secretário Municipal e Chefe de Gabinete: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º** - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I - Durante o período de gozo de férias;
- II - Durante a licença maternidade;
- III - Durante o período de afastamento do cargo, ainda que por motivo de doença.

**Art. 5º** - Os valores pagos a título de verba indenizatória especificados no artigo 3º desta lei poderão sofrer correção anual mediante decreto do Prefeito Municipal, desde que, em percentual não superior à RGA - Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais no exercício financeiro.

**Art. 6º** - Em nenhuma hipótese a verba indenizatória instituída por esta lei custeará gastos com terceiros, bem como, não se incorporará na remuneração do agente receptor.

**Art. 7º** - O agente receptor da Verba Indenizatória instituída por meio da presente Lei fica obrigado a realizar a prestação de contas trimestralmente.

**§ 1º** - As despesas realizadas não precisaram ser do valor integral recebida a título de verba indenizatória.

**§ 2º** - O modelo de relatório de prestação de contas trimestral será apresentado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

conforme modelo do anexo I desta lei.

**Art. 8º** - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, em especial, aquelas já destinadas ao custo de despesas relacionadas a matéria constante desta lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JUNHO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO I

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VERBA INDENIZATÓRIA

(Lei Nº \_\_\_\_/2025)

|           |                                     |                     |  |
|-----------|-------------------------------------|---------------------|--|
| PROCESSO  |                                     | DATA<br>RECEBIMENTO |  |
| RECEBEDOR |                                     |                     |  |
| CARGO     |                                     |                     |  |
| PERÍODO   | De XX/XX/2025 à XX/XX/2025(30 DIAS) |                     |  |

| RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS        |                                            |
|----------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1 – Valor Total – Verba Indenizatória. | R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso) |
| 3 – Valor Total – Gasto de Despesas    | R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso) |

| RELATÓRIO ANALÍTICO |                            |                                                   |                                                                            |
|---------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Nº                  | Data                       | Atividade                                         | Relatório de Atividade Desenvolvida                                        |
| 01                  | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Visita ao<br>Distrito/Comunidade/Assentam<br>ento | Foram realizadas visitas<br>com...                                         |
| 02                  | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Abastecimento de veículo.                         | Abastecimento de veículo<br>particular para atividades<br>administrativas. |
| 03                  | XX/XX/2025 a               | Reunião em outra cidade sede.                     |                                                                            |

Página 5 de 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

|       |                            |                                              |          |
|-------|----------------------------|----------------------------------------------|----------|
|       | XX/XX/2025                 |                                              |          |
| 05    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Serviço ou produto postal.                   |          |
| 06    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Gastos com internet/telefonia<br>móvel.      |          |
| 07    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Serviços Gráficos.                           |          |
| 08    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Assinatura de periódicos.                    |          |
| 09    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Divulgação de atividades<br>administrativas. |          |
| 10    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Consultoria Técnico-<br>especializada.       |          |
| 11    | XX/XX/2025 a<br>XX/XX/2025 | Outras despesas do exercício<br>do cargo.    |          |
| TOTAL |                            |                                              | x.xxx,xx |

**OBS:** A descrição das despesas acima é exemplificada, podendo o beneficiário da verba inserir demais despesas que foram realizadas no exercício de suas funções.

Água Boa/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR

CARGO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1872, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**  
**Excelentíssima Senhoras Vereadoras.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Cumprе destacar inicialmente que os agentes políticos e administrativos do município de Água Boa/MT não recebem verba indenizatória pelas atividades administrativas desenvolvidas, nem tão pouco, incorreram em aumento de seus subsídios no último exercício financeiro.

Atualmente são pagas diárias aos agentes supramencionados a título de viagens oficiais interestaduais e no cumprimento de agendas em órgãos estaduais na sede da capital de Mato Grosso, Cuiabá, e na capital federal, Brasília. É importante destacar que em tais missões custeadas com diárias ficará vedada o uso da Verba Indenizatória para o pagamento das despesas relacionadas.

A priori, ressalta-se entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato que a referida verba poderá ser utilizada para ressarcimento dos custos, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para as finalidades ora estabelecidas, adiantamentos, passagens, ajuda de transporte, dentre outras despesas de caráter técnico e administrativas inerentes ao exercício dos cargos, e ainda, para custeio das viagens intermunicipais e no território do município, quando da utilização de recursos particulares.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio de sua jurisprudência já pacificada, preceitua que a instituição de verba indenizatória para que o Executivo Municipal possa ressarcir os agentes políticos e administrativos por despesas extraordinárias que venham a realizar no exercício de suas atividades e atribuições encontra amparo no art. 37, § 11, da Constituição Federal, devendo observar, contudo, para a sua validade e legitimidade, o devido processo legislativo, as leis orçamentárias e fiscais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Embora a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Água Boa/MT não prevejam, de modo expresse, um percentual limite para a instituição da verba indenizatória, este decorre da interpretação sistemática de tais textos normativos e também do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais impõem que o administrador público atue com respeito à razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, a fim de evitar abusos e ilegalidades e o esvaziamento da regra sobre o teto do subsídio do funcionalismo público.

Nesse sentido, ressaltamos que os valores trazidos no art. 3º do Projeto de Lei em comento estão dentro dos limites razoáveis e proporcionais, inclusive abaixo do limite recomendado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, estabelecido em até 60% do subsídio do agente recebedor.

Sobre tais limites, apresentamos oportunamente entendimento do Supremo

Página 7 de 8



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

Tribunal Federal em Recurso Extraordinário 1.210.483/MT que negou recurso da Câmara Municipal de Cuiabá e manteve o limite da Verba Indenizatória em 60% do subsídio fixado para os vereadores para cada legislatura, mantendo a sentença inicial proferida em primeira instância já confirmada pelo TJ/MT.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio das Resoluções de Consultas 29/2011 e 25/2017 já indicou a possibilidade de instituição de verba indenizatória para ressarcimento de despesas despendidas por agente políticos e administrativos para o desenvolvimento de suas atividades, desde que seja previsto em lei, incluindo requisitos de prestação de contas, além de não poder ser destinada a despesas já cobertas por outra verba, sob pena de se configurar recebimento em duplicidade.

Portanto, verifica-se plenamente possível a concessão de “verba indenizatória” aos agentes políticos e administrativos do município de Água Boa/MT, por meio de lei (art. 37, § 11 da CF/88), em sentido estrito e específica, seguida de regulamentação pelo próprio Poder Executivo das despesas que podem, as que não podem e a prestação de contas respectiva, além de conferir a todas elas ampla transparência e irrestrito acesso aos processos por qualquer interessado, tudo a ser devida e oportunamente analisado pelo controle interno da Prefeitura Municipal.

Pelo exposto, verifica-se conforme se apresenta, que o Projeto de Lei em discussão cumpre integralmente os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, e ainda, está em total consonância com o entendimento jurisprudencial dos Tribunais, inclusive da Corte de Contas de Mato Grosso, principalmente no que diz respeito aos limites e valores apresentados.

Por fim, contamos com o apoio e aprovação.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração